EDITAL Nº 01/2023

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA-SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027.**

# O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COSMORAMA – CMDCA e a COMISSÃO ELEITORAL (Designada pela Resolução n.º 002 de 31 de março de 2.023), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA e, considerando as disposições na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, após deliberação da Comissão Eleitoral/Organizadora ratificada pelo CMDCA de Cosmorama, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAM PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027, regulando o Processo de Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do Município, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, sendo que todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, nos termos que segue.

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

* 1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Comissão Organizadora/Eleitoral de que que trata a Resolução n.º 002/2023 do CMDCA de Cosmorama, com a fiscalização do Ministério Público;
	2. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos como membros titulares ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024.

# DO CONSELHO TUTELAR.

* 1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local, através dos eleitores inscritos no Município, observada as disposições da Resolução n.º 01 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
	2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA;
	3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e do na Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

# DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS.

* 1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, o disposto na Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada em conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, especificamente apresentação de certidões de distribuição cível e criminal da Comarca local e da Justiça Federal;

**II** – Idade superior a vinte e um anos, a ser comprovada no ato da inscrição como candidato;

**III** – Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado em conformidade com as previsões do presente edital;

**IV** – Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município;

**V** – Ter concluído o ensino médio;

**VI** – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

**VII** - Ser aprovado, nos moldes estabelecidos no Edital das eleições, em prova de conhecimento específico e avaliação psicológica, nos termos dos incisos XI e XII, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, sendo que não poderá, o candidato, ser classificado, com nota inferior a 60% do valor total da prova objetiva, ao passo que na avaliação psicológica, deverá ser considerado “APTO”;

**VIII –** Possuir disponibilidade exclusiva para exercício do mandado de conselheiro tutelar, a ser atestada por meio de Declaração do próprio candidato;

**IX –** Ter reconhecida experiência, de no mínimo, 01 (um) ano na área da promoção e/ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes, a ser comprovada nos moldes estabelecidos no presente edital;

**X –** Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria AB;

**XI –** Participação obrigatória em formação acerca do “Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caso eleito, sendo que tal capacitação será oferecida pelo Poder Público Municipal, firmando-se compromisso nesse sentido;

**XII –** Participação em Capacitação acerca “Das funções e atribuições do Conselho Tutelar” que poderá ser realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade sede da Comarca;

**XIII –** Participação obrigatória de orientações gerais acerca do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, a ser realizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, na sede da Comarca e, caso não realizada pelo Ministério Público, deverá ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**XIV –** Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar, requisito que será autodeclarado pelo candidato;

**XV –** Não se enquadrar em qualquer das proibições previstas na Lei Complementar Federal n.º 135 de 4 de junho de 2.010.

**§1º** - Nos casos dos incisos XII e XIII, do presente artigo, no ato da inscrição o candidato assumirá Termo de Compromisso de participação nas capacitações, cabendo à Comissão Eleitoral, após oficiada pelo Ministério Público, comunicar o candidato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo apresentar posteriormente, confirmação da participação, sob pena de ser excluído do processo de escolha sumariamente, obedecido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - O exame de conhecimento específico e avaliação psicológica de que trata o inciso VII, do presente artigo, será realizado por empresa especializada contratada para tal finalidade, sendo que na avaliação de conhecimento específico o candidato deverá obter o acerto de no mínimo 60% (cinquenta por cento) das questões e deverá no exame psicológico ser considerado apto ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o estabelecido no inciso XII e §1º, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

**§3º** - Para efeitos de reconhecimento de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Certidão atualizada de distribuição criminal e cível da Comarca Local e Folha de antecedentes criminais atualizada, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública.

# DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DOS DEMAIS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

* 1. A atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**§1º -** São deveres, dentre outros, dos membros do Conselho Tutelar:

**I -** Zelar pelo prestígio da instituição;

**II -** Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

**III -** Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

**IV -** Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

**V -** Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

**VI -** Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da legislação vigente;

**VII -** Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

**VIII -** Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IX -** Residir no Município;

**X -** Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

**XI -** Identificar-se em suas manifestações funcionais;

**XII -** Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**§2º -** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

**I -** Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

 **II -** Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

**III -** Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

**IV -** Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

**V –** Delegar, a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**VI -** Proceder de forma desidiosa;

**VII -** Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adole)/90;

**VIII -** Descumprir seus deveres funcionais.

**§3º -**  O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

**I -** A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**II -** For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III -** Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**IV -** Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§4º -** Nos termos da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, são garantidos **aos** Conselheiros Tutelares, ocupantes de função de relevância pública, mediante escolha popular, os seguintes direitos:

**I -** Remuneração mensal, correspondente à um salário mínimo e meio (nacional), inclusive décimo terceiro salário;

**II -** Cobertura previdenciária;

**III -** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**IV -** Licença-maternidade;

**V -** Licença-paternidade, na forma da legislação municipal;

**VI -** Licença para tratamento de saúde;

**VII -** Afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;

**VIII -** Afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;

**IX -** Afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;

**X –** Vale Alimentação/Refeição, nos termos da Lei Municipal n.º 3.429, de 18 de fevereiro de 2.020 e suas alterações posteriores.

**§5º -** Sendo o Conselheiro, funcionário público municipal, lhe é facultado optar pelos vencimentos, contando-se o tempo de serviço para todos os fins e direitos, nos termos do artigo 76, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

**4.2.** O Conselho Tutelar do Município de Cosmorama funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 as 17 horas, sendo que os Conselheiros Tutelares deverão cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta), devendo aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e horário noturno, funcionar em regime de plantão e sobreaviso, definidos em escala mensal, na forma do §2º, do artigo 67, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

**§1º -** A escala mensal de regime de plantão e sobreaviso, de que trata o *caput* do presente artigo, será elaborada pelos membros do Conselho Tutelar, nos termos do Regimento Interno, observando-se o disposto na Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, garantindo-se o tratamento igual a todos os conselheiros, sendo que qualquer controvérsia será dirimida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§2º -** O regime de plantão e sobreaviso não gerará qualquer pagamento extraordinário, tratando-se o Conselheiro Tutelar de agente honorífico, não aplicando a legislação trabalhista vigente e nem mesmo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

**§3º -** A remuneração do Conselheiro Tutelar, para fins de reajuste, obedecerá às disposições da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

# DOS IMPEDIMENTOS.

* 1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art.16 da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, conforme disposto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA.

# DA COMISSÃO ELEITORAL.

* 1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 02 de 31 de março de 2.023, a Comissão Eleitoral, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, a quem compete:

**I -** Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei;

**II -** Apresentar proposta de Edital de Convocação do Processo Eleitoral para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III -** Publicar o edital, observando-se o previsto nesta Resolução:

1. Definir, em conformidade com a presente Resolução, o prazo para registro das pré-candidaturas;
2. Descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta lei;
3. Regulamentação de pedidos de impugnação;
4. Processamento dos registros das candidaturas;
5. Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
6. Forma da divulgação do processo de escolha;
7. Descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
8. Documentos necessários para a inscrição;
9. Acompanhamento e Organização da Prova Objetiva e da Avaliação Psicológica;
10. Forma de divulgação das candidaturas;
11. Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

**IV -** Autuação dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

**V -** Análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

**VI -** Apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas e de recursos outros;

**VII -** Apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;

**VIII -** Elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;

**IX -** Receber e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos interpostos contra suas decisões.

* 1. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade, na forma prevista na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023 e suas alterações posteriores.

# DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

* 1. O Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do **Anexo I** (calendário) ao presente Edital, que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais;
	2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar “Editais específicos” do Diário Oficial Eletrônico do Município de as fases do processo de seleção de que trata o presente edital.

# DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DOS DOCUMENTO NECESSÁRIOS.

* 1. A participação no presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e asisnado pelo pretenso candidato, com juntada de documentos a serem entregues no ato do pedido de registro da candidatura, na forma especificada na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.
	2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Avenida Rafael Sabadoto n.º 1004, Centro, neste município, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no período compreendido de 05 a 28 de abril de 2.023, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora/Eleitoral, onde serão processados;
	3. O requerimento de Registro de Candidatura poderá ser impresso em link específico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cosmorama, sendo www.cosmorama.sp.gov.br.

**§1º -** O e-mail informado na Ficha de Inscrição se apresenta como a única forma de contato oficial e pessoal entre a Comissão e o candidato, restando sob a responsabilidade pessoal desse de manter a Comissão Eleitoral atualizada quanto a qualquer alteração do mencionado e-mail.

**§2º -** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não estão autorizados a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de que trata o presente edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos ser enviada por escrito à Comissão Eleitoral.

* 1. [Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de](http://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/eleicao-conselho-tutelar/) [indeferimento de sua candidatura, apresentar os](http://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/eleicao-conselho-tutelar/) [seguintes documentos:](http://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/eleicao-conselho-tutelar/)

**a)** Cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

**b)** Certidão de Quitação Eleitoral;

**c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**d)** Cópia do comprovante de residência, podendo ser contrato de locação imobiliária, devendo comprovar a residência por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo que no caso do comprovante de residência não estar contemplado as hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), podendo ser comprovados por outros meios, como cadastro eleitoral, cadastro do Sistema Único de Saúde, Cadastro em Programas Sociais ou quaisquer programas governamentais, Anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Matrícula escolar próprio ou de dependente; podendo ainda, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serem aceitos outros meios de prova do requisito previsto no inciso III, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, justificando-se a aceitação ou não da comprovação;

**e)** Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que comprove conclusão do Ensino Médio;

**f)** Certidões de distribuições cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Comarca local) e Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal;

**g)** Declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes emitida por entidades governamentais ou não governamentais, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano, na forma do inciso IX, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023;

**h)** Cópia do Certificado de Reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;

**i)** 01 (uma) fotografia no formato 3x4 com fundo branco;

**j)** Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

**k)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de no mínimo categoria “AB”;

**l)** Termo de Compromisso de participação nas capacitações de que tratam os incisos XI e XII, do artigo 1º da presente Resolução;

**m)** Declaração de Disponibilidade exclusiva (profissional) para o exercício do mandado de conselheiro tutelar;

**n)** Fornecer, em campo próprio do Pedido de Registro de Candidatura/Inscrição, endereço eletrônico para comunicados pessoais.

* 1. As inscrições, onde houver a falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados, **serão automaticamente indeferidas**, na forma da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo que, na forma do §2º, do item 8.2, do presente edital, poderá, à Comissão Eleitoral, serem solicitadas informações referentes ao presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclsuive acerca da inscrição/registro de candidatos, visando evitar o indeferimento, sendo que tal pedido de informações deverá ser protocolado presencialmente, nos horários, datas e local definido no 8.2, do presente;
	2. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Eleitoral;
	3. As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

# DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

* 1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do “Edital com a Relação dos candidatos inscritos”.

**Parágrafo Único:** Os inscritos que não constarem da Relação de que trata o presente item, poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado 2 (dois) dias, contados da publicação do edital.

* 1. A relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas será publicada, serão encaminhadas eletronicamente ao Ministério Público, para ciência, no dia seguinte à publicação referida no item anterior, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) para Impugnação

# DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS.

# Além do Ministério Público, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao pedido de registro de candidatura com base neste Edital, na Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023 e na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA em petição escrita, com a indicação das provas, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Eleitoral;

# Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados via e-mail, informado na ficha de inscrição, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do envio da notificação eletronica (e-mail) para apresentar sua defesa, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, se o caso;

* 1. Decorrido o prazo de que trata a disposição anterior, a Comissão Eleitoral (Organizadora) analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo realizar diligências que entender necessárias ao deslinde da da impugnação, podendo também solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, o julgamento deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;
	2. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, que sempre serão apresentados por escrito, em 02 (duas) vias, no endereço constante do item 8.2, do presente edital;
	3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar o respectivo “Edital contendo a Relação definitiva dos candidatos habilitados ào prosseguimento do processo” a Eleição de que trata o presente edital, com a realização da prova objetiva e avaliação psicológica;
1. **DA PROVA OBJETIVA E DA AVALIAÇÃO DE PERFIL PSICOLÓGICO.**
	1. Compete à Comissão Organizadora das eleições de que trata a presente Resolução, acompanhar todo processo de elaboração, coordenação e aplicação da prova de conhecimentos (Prova Objetiva) pela empresa contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no artigo 44 e seguintes, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, observando-se o seguinte:

**I –** Avaliar o conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas;

**II** - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

 **§ 1º -** O gabarito da prova de conhecimentos específicos será divulgado em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova, podendo qualquer candidato, em igual prazo, apresentar recurso relativo às questões e respectivo gabarito.

**§ 2º -** O resultado do Teste de Conhecimentos (prova objetiva) será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

**§ 3º -** Os candidatos que deixarem de se submeter ao Teste de Conhecimento (prova objetiva) não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação psicológica.

**§4º -** O teste de Perfil Psicológico será realizado será realizado por todos os candidatos inscritos no Processo, observando-se o contido no §3°, do artigo 15, da presente Resolução.

**Art. 16**. A prova especifica compreenderá quarenta (40) questões de múltipla escolha, abordando conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -Lei 8069/90.

**§ 1º -** A prova constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**§ 2º -** O Conteúdo da prova especifica será elaborado a partir de referência bibliográfica em com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, observando-se o disposto no inciso XI, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

**§ 3º -** O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a prova de conhecimentos e Avaliação de Perfil Psicológico a ser expedido pela Comissão Eleitoral/Organizadora será publicado no Diário oficial Eletrônico do município, bem como será fixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, em edital especifico, ocorrer a convocação dos candidatos para realziação da prova objetiva e participação na avaliação psicológica, contendo em tal edital, o “Conteúdo Programático” da prova, com indeicação bibliográfica, se o caso, com publicação, de no minímo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização.

**§ 4° -** A avaliação de perfil psicológico sua elaborada por empresa especializada, adaptando-se os critérios objetos da psicológica, publicando-se os critérios, se o caso.

**Art. 17**. Serão admitidos recursos quanto:

**a)** à aplicação da prova especifica;

**b**) às questões da prova de especifica e gabaritos preliminares;

**c)** ao resultado preliminar da prova especifica.

**d)** resultado da avaliação psicológica.

**Art. 18**. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias contados a partir da publicação dos resultados da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Parágrafo Único:** Não haverá intimação pessoal dos candidatos para quaisquer fases ou procedimentos contidos na presente Resolução e no edital, com exceção dos casos de impugnação ao registro de candidatura, que a intimação para apresentação de defesa será pessoal, assim entendendo o endereço eletrônico (e-mail) apresentado pelo candidato quando da inscrição.

**Art. 19**. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese, deste capítulo, devidamente sendo desconsiderado recurso de igual teor.

* 1. Os candidatos aptos a darem continuidade ao Processo de Eleitoral, estão **obrigados, sob pena de desclassificação,** a participarem de reunião com a Comissão Eleitoral, visando serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral, sendo que tal convocação dar-se-á por meio de “Edital especifico de Convocação – com data, horário e local”, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo tal reunião dar-se pelo ministério Público, conforme estabelecido no inciso XIII, do item 3.21, do presente Edital, na forma da Resoçlução n.º 001 de 31 de março de 2.023.
	2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, **seja qual for o momento em que for constatado**, o candidato será excluído do pleito, ou, se o caso (se no exercício da função ou na condição de suplente), estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização cível e criminal.

# DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA.

* 1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição de que trata o presente Edital, a Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023 e suas alterações posteriores e a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
	2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da do “Edital de homologação definitiva do Registro das Candidaturas ao Conselho Tutelar”, após autorização expressa em reunião de oirentações.
	3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando- lhes responsabilidades pelos excessos praticados por seus apoiadores.
	4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.
	5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas ou “grupos de candidatos”.
	6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

**I -** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparos em massa;

**II-** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

* 1. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, observando-se o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
	2. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após **prévia** orientação da Comissão Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada, observando-se o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de dezembro de 2.023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
	3. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada, salvo se promovida pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – cMDCA, que, poderá, ao divulgar o processo eleitoral de que trata o presente edital, divulgar em uniformidade, os nomes e respectivbos números dos candidatos ao Conselho Tutelar;
	4. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;
	5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, conforme previsto na Resolução n.º 001/2023, do CMDCA, podendo o Poder Público, disponibilizar locais específicos para divulgação das candidaturas, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
	6. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
	7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, assim entendido, a participação efetiva e não como expectador;
5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
10. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
11. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
12. **É tida como propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;**
13. - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;
14. - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
	1. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Fornecer transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

 V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Parágrafo Único:** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

* 1. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da Resolução n.º 001/2023, do CMDCA.

**Parágrafo Único:** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

* 1. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA e na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

# DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

* 1. A Eleição para os membros dos Conselhos Tutelares, do Município de Cosmorama realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 8h às 17h, em local a ser definido e publicado em até 60 (sessenta) dias que antecede o pleito eleitoral;
	2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, na forma e obedecidas as diretrizes da Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observando-se todas as regras ali estabelecidas, inclusive quanto ao “nome que constará na cédula eleitoral”;
	3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas seguindo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, na forma da Resolução n.º 001/2023 do CMDCA;
	4. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação, observando-se que somente poderão exercer o direito de voto, os eleitores inscritos no município constantes da Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, sendo que edital específico será expedido constando a data limite (ou seja, votarão somente os eleitores inscritos até a data a ser divulgada);
	5. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital), desde que com foto;
	6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;
	7. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis;
	8. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope destinado à tal finalidade;
	9. Será também invalidado o voto:
1. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
2. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
3. que tiver o sigilo violado.Concluída a apuração dos votos dos candidatos, será elaborado o respectivo “Termo de Apuração” em ordem classificatória com base na ordem de votação (número de votos recebidos pelos candidatos);
	1. Havendo empate no número de votos recebidos, terá precedência na ordem de classificação:
4. Tiver maior idade;
5. Apresentar melhor desempenho da prova de conhecimentos específicos;
6. O candidato que tiver maior tempo de residência no município;
7. Comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.
	1. O Ministério Público local fiscalizará a votação, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória, além de todo processo de que trata o presente edital, em conformidade com a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
	2. O CMDCA expedirá “Termo de Apuração” com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.
	3. Os recursos quanto à apuraçãoi e demais peculiaridades, são as previstas na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
	4. Lavrar-se-á “Ata especifica de Apuração” e demais atos, na forma da Resolução referida no item anterior.

# DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

* 1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município, o respectivo “Termo de Apuração” com o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação, encmainhando ainda ao Ministério Público local.
	2. Os eleitos e respectivos suplentes serão diplomados pelo Conselho Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo nomeados, por Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dará posse aos eleitos.
	3. A posse ocorrerá em **10 de janeiro de 2024,** em local e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares eleitos e à comunidade, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, alémd e outros meios de divulgação;
	4. A diplomação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocorrerá em data anterior à posse, devendo os eleitos e respectivos suplentes serem notificados para tanto.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. O presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo também afixados no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
	2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), nas Resoluções do CONANDA, observando-se a legislação municipal atinente, além das respectivas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
	3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;
	4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração, nos termos do item seguinte;
	5. Cada candidato poderá credenciar, do dia 10 ao dia 20 de setembro de 2.023, pela Comissão Eleitoral, 01 (um) representante (fiscal) e respectivo suplente, por local de votação e para acompanhar a apuração dos votos, em conformidade com o a Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
	6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos;
	7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;
	8. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais, o **Anexo I (Calendários com datas bases)** e **Anexo II (Requerimento de Registro de Candidatura)**;
	9. O ANEXO I, do presente Edital, indica as datas prováveis e os prazos de que trata o presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que poderão ser alterados em decorrência de eventuais impugnações e recursos, sendo que toda e qualquer alteração será amplamente divulgada, inclusive com publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do município;
	10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e referendadas, se o caso, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

Cosmorama/SP, 1º de abril de 2.023.

**LIGIA PAULA DA SILVA TINO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE**

**Presidente da Comissão Eleitoral. Resolução n.º 002/2023 - CMDCA**